



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 /2017 - SEED/GRHS

A Chefe do Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a concessão de Licença Especial ao servidor estável, nos termos do art. 247 da Lei 6174/70 de 16/11/1970;
- que o direito à Licença Especial não se confunde com o direito de fruição da referida licença;
- que é prerrogativa da Administração Pública definir o momento da fruição da Licença Especial, segundo critérios de conveniência e oportunidade;
- o limite imposto pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que determina medidas de ajuste fiscal ao Governo do Estado;
- a necessidade de racionalização de gastos determinada pela Comissão de Política Salarial do Governo do Estado;
- a necessidade de estabelecer normas para a concessão de Licença Especial para o ano de 2017, expede a seguinte:

INSTRUÇÃO

1. A Lei 6174/70 confere ao servidor público estadual o direito à licença especial. Ocorre que esse direito não se confunde com o direito de escolha do período de **fruição** da licença, sendo que a Administração pode avaliar a conveniência da concessão em determinada oportunidade, considerando questões internas.
2. Os pedidos de Licença Especial, atendidas as exigências do Parágrafo Único, do Artigo 250, da Lei 6174/70, só deverão ser protocolados após constatada, com segurança, a possibilidade de fruição no período indicado. **Após a emissão do ato oficial da concessão, não será autorizado o cancelamento do benefício concedido.**
3. Para o ano de 2017, está prevista a concessão de 1 400 licenças especiais para **os servidores que tenham cumprido todos os requisitos para obter o benefício de aposentadoria** e estejam supridos nas Instituições de Ensino sendo:
 - 1 100 licenças para professores do QPM e QUP
 - 300 licenças para servidores do QFEB e QPPE
 - O número total de licenças especiais será dividido em 02(dois) períodos de fruição sendo 550 para professores e 150 para os demais servidores, em cada um dos períodos de fruição e, distribuído aos Núcleos Regionais de Educação de forma proporcional ao número de servidores dos mesmos.
4. Diretores, Diretores Auxiliares e Secretários que solicitarem licença especial terão canceladas as designações das respectivas funções no momento da emissão do ato de concessão da licença.
5. O servidor efetivo, enquanto ocupante de Cargo em Comissão ou Função de Gestão Pública, não tem autorização legal para usufruir licença especial por faltar-lhe condição de estável no Cargo em Comissão ou Função de Gestão Pública. Caso seja de seu interesse usufruir da licença especial, deverá encaminhar, paralelamente, requerimento de exoneração do Cargo em Comissão ou da Função de Gestão Pública.
6. A licença especial é concedida para afastamento apenas da carga horária referente ao **cargo efetivo**. A concessão é para o cargo cuja LF (linha funcional) estiver informada no requerimento.
7. O servidor em gozo da licença especial não poderá usufruir de qualquer outro afastamento no mesmo período.



8. Após a concessão da licença especial, não será alterado o suprimento do servidor, em nenhuma hipótese.
9. **Os servidores que tenham cumprido os requisitos para obter o benefício de aposentadoria, supridos nas Instituições de Ensino**, interessados em usufruir licença especial no ano de 2017, deverão **protocolar** requerimento, disponível no site , junto ao Núcleo Regional de Educação.
10. O Núcleo Regional de Educação, após análise dos protocolados, publicará em cada período de fruição a listagem de todos os pedidos recebidos por ordem de classificação. Em caso de alteração do número de licenças a serem concedidas será obedecida a ordem de classificação para novas concessões.

CRONOGRAMA		
	1º PERIODO	2º PERIODO
Período de fruição	17/04/2017 a 15/07/2017	22/09/2017 a 20/12/2017
Período de protocolo	Até 28/03/2017	20/08/2017 a 01/09/2017
Período de análise pelo NRE	29/03/2017 a 06/04/2017	04/09/2017 a 12/09/2017
Data de envio ao GRHS/CCB	07/04/2017	14/09/2017

11. Diretor da Instituição não poderá autorizar o gozo de licença especial para número superior à sexta parte dos servidores efetivos e em exercício na Instituição de Ensino, em cada um dos períodos de fruição, ou quando a ausência do servidor prejudicar o processo pedagógico.
12. Para a indicação do servidor que será beneficiado, neste ano de 2017, com a concessão de licença especial serão considerados, para efeitos de classificação, os seguintes critérios:
 - O maior tempo de exercício no cargo efetivo a partir da data de nomeação. Para os cargos com enquadramento pela Lei 10219/92 o início para contagem é 21/12/1992.
 - O menor número de licenças já usufruídas.
 - O (a) mais idoso (a)
13. Não será necessária a indicação de substituto, com exceção dos pedidos de servidores em exercício nas Instituições de Ensino que dependem de edital específico para seleção de substitutos: SAREH, CENSE e UNIDADES PRISIONAIS. Estas solicitações, desde que protocoladas no período previsto no cronograma, classificadas dentro do número de cotas do NRE, terão a concessão condicionada à autorização do Departamento responsável pela indicação do substituto.
14. Os casos omissos serão analisados pelo GRHS/SEED.

Curitiba, 21 de março de 2017.

Graziele Andriola
Chefe do GRHS/SEED